

## ANEXO À PORTARIA Nº 2.091/SIA, DE 10 DE JULHO DE 2019.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$P_t = A_t + B_t$$

Para  $t=2$ , tem-se que  $A_t = P_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}) \times (1-X_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Para  $t>2$ , tem-se que  $A_t = A_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}) \times (1-X_t)$  e  $B_t = A_t \times (-Q_t)$

onde:

$P_t$  corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas;

$A_t$  é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

$B_t$  é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

$\text{IPCA}_t$  é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

$X_t$  é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

$Q_t$  é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária."

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, no Reajuste Tarifário de 2019 pode ser reescrita como:

$$P_{2019} = P_{2018} \times (\text{IPCA}_{2019}/\text{IPCA}_{2018}) \times (1 - X_{2019}) \times (1 - Q_{2019}) / (1 - Q_{2018})$$

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 é a seguinte:

$$P_{2019} = P_{2018} \times (\text{IPCA}_{2019}/\text{IPCA}_{2018})$$

Para o caso concreto, tem-se o  $\text{IPCA}_{2019}$  – relativo ao nível de preços de junho de 2019 e publicado pelo IBGE em julho de 2019 – correspondente a 5.214,27 e o  $\text{IPCA}_{2018}$  – relativo ao nível de preços de junho de 2018 e publicado pelo IBGE em julho de 2018 – correspondente a 5.044,46, resultando em  $\text{IPCA}_{2019}/\text{IPCA}_{2018} = 3,3663\%$ .

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2019, conforme definido pela Resolução nº 456/2017, será  $X_{2019} = -0,3550\%$ , e o Fator Q relevante será  $Q_{2019} = -1,2608\%$ .

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 3,6931% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 80, de 9 de julho de 2018, e em um reajuste de 3,3663% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 do mesmo normativo.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de junho de 2018 a junho de 2019.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

### SEÇÃO I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2018	<b>JUN</b>	<b>5.044,46</b>
	JUL	5.061,11
	AGO	5.056,56
	SET	5.080,83
	OUT	5.103,69
	NOV	5.092,97
	DEZ	5.100,61
2019	JAN	5.116,93
	FEV	5.138,93
	MAR	5.177,47
	ABR	5.206,98
	MAI	5.213,75
	<b>JUN</b>	<b>5.214,27</b>
<b>IPCA<sub>jun-2019</sub>/IPCA<sub>jun-2018-1</sub></b>		<b>3,3663%</b>

### SEÇÃO II – ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais dos diversos tetos tarifários em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados aos tetos tarifários de acordo com o a cláusula 6.5 do contrato nas tarifas dispostas na Decisão nº 80, de 9 de julho de 2018.

Os valores dos tetos tarifários reajustados são apresentados na minuta de Portaria constante em anexo a este documento.

<b>Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário</b>		
<b>Tarifas</b>	<b>Decimais</b>	<b>Reajuste</b>
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	3,6931%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	3,6931%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	3,6931%

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	3,6931%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	3,6931%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	3,6931%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	3,6931%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	3,3663%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	3,3663%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	3,3663%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	3,3663%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%